



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel**

Rua Seridó, nº 165 – Centro - CEP 59220-000 ■ CNPJ nº 08.158.669/0001-18

Lei nº 294.

Define os débitos e obrigações consideradas de pequeno valor para os fins descritos no artigo 100, §§ 3º e 5º da CF e artigo 87 dos ADCT da CF e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELA sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica definido, como débito ou obrigação de pequeno valor perante a Fazenda Municipal, para os fins descritos no § 3º, do art. 100, da Constituição Federal, a quantia equivalente a 10 (dez) salários mínimos, considerado o piso nacional.

Art. 2º Esta Lei atende ao disposto no § 5º, com a redação dada pela EC 30/00 e renumerado pela EC 37/02) do art. 100 da CF/88 e no art. 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88, acrescentado pela EC nº 37, de 12/06/02.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Cel. Ezequiel/RN., aos 18 de agosto de 2003.

  
Mychelle Buark Lopes de Medeiros  
PREFEITA MUNICIPAL